



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº. 138/2019.

QUE ALTERA O ART. 1º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2012, DE 28/05/2012 – NO QUE TANGE CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Complementar nº 66/2012, de 28 de Maio de 2012, no item “**EQUIPE VOLANTE**” que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º. Para atender Programas vinculados à Política Nacional de Assistência Social, ficam alteradas junto ao Anexo II da Lei Complementar nº 022/2005, de 15/12/2005, as cargas horárias dos cargos de nível superior de **Assistente Social e Psicólogo, e Vencimento proporcional para 20 (vinte) horas semanais**, constantes do Item EQUIPE VOLANTE; com Vencimento respectivo de R\$ 3.311,45 (três mil trezentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) – Assistente Social; e R\$ 2.483,50 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) – Psicólogo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do município e suplementada se necessária.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 12 de Julho de 2019.

Uilson José da Silva
UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal